

LEI ORDINÁRIA Nº 1021

de 14 de agosto de 1997

Dispõe sobre a concessão de produtividades de vencimentos na Tabela 2, da Lei nº 875, de 9 de julho de 1990 e dá outras providências.

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA, Prefeito Municipal de Camapuã:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica instituído como complemento de vencimento de Médico, Médico Veterinário, Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Dentista, Farmacêutico Bioquímico e outros, o ponto de produtividade, no valor de R\$ 1,00 (um real) por unidade, aferido mensalmente no pagamento individual, de acordo com o Anexo Único que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. . Decreto do Poder Executivo regulamentará a produtividade objeto desta Lei.

Art. 2º..

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1997, revogadas as disposições em contrário.

PONTOS DE PRODUTIVIDADE

CATEGORIA	PONTOS
<i>Médico</i>	<i>de 01 (um) a 650 (seiscentos e cinquenta)</i>
<i>Engenheiro Civil</i>	<i>de 01 (um) a 650 (seiscentos e cinquenta)</i>
<i>Dentista</i>	<i>de 01 (um) a 330 (trezentos e trinta)</i>
<i>Farmacêutico-Bioquímico</i>	<i>de 01 (um) a 650 (seiscentos e cinquenta)</i>
<i>Outros</i>	<i>de 01 (um) a 200 (duzentos)</i>

Camapuã, 14 de agosto de 1997

(a) ERALDO HOLOSACK ALVES AZAMBUJA Prefeito
Municipal de Camapuã

Lei Ordinária Nº 1021/1997 - 14 de agosto de 1997

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em